



## BOLETIM INFORMATIVO – OUTUBRO 2012

Edição nº. 12 - Ano 18 - CRC/RS 3.112

### **SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO DEVIDO À EXISTÊNCIA DE DÉBITOS**

A Receita Federal do Brasil (RFB) iniciará, a partir de 17 de setembro de 2012, os procedimentos para exclusão do regime tributário do Simples Nacional dos contribuintes que estejam inadimplentes com tributos administrados por este órgão ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou seja, daqueles que possuam débitos do Simples Nacional, débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, referentes aos exercícios de 2007 a 2012.

A possibilidade de exclusão do regime diferenciado de recolhimentos de impostos e contribuições - Simples Nacional, dos contribuintes que se encontrem devedores, está prevista na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), Art. 17, inciso V.

Para tanto, a RFB emitirá, aproximadamente, 441.149 Atos Declaratórios Executivos (ADE), os quais serão enviados aos contribuintes inadimplentes, informando-os acerca da existência de débitos nos sistemas corporativos da RFB e/ou da PGFN.

A regularização de todos os débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ADE implicará o cancelamento automático da exclusão da pessoa jurídica do regime do Simples Nacional, não havendo necessidade de o contribuinte adotar qualquer procedimento adicional. Os débitos poderão ser pagos à vista ou ser parcelados.

A não regularização de todos os débitos dentro do prazo citado implicará a exclusão de ofício da pessoa jurídica do Simples Nacional, a partir do ano de 2013.

**Aviso Importante:** Contribuintes que receberam o ADE de exclusão do Simples Nacional e possuem exclusivamente débitos desse Regime Simplificado, caso já tenham solicitado o parcelamento na RFB, não serão excluídos por ocasião do processamento final da exclusão. Nesse caso, não há necessidade de se solicitar novo parcelamento no sítio da RFB na internet.

**“AS EMPRESAS COM DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL, QUE RECEBEREM COMUNICADO DA RECEITA FEDERAL, ENTRAR EM CONTATO COM URGÊNCIA COM O VISÃO”.**

### **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

A cada dia que passa a fiscalização vem aprimorando seus métodos, para que não haja mais sonegação e para que os dados das empresas sejam os mais corretos e reais possíveis, para isso o governo obriga que cada escritório contábil preencha diversos informativos mensalmente. Esses informativos atendem todos os órgãos públicos tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal e os mesmos estão sujeitos a multas punitivas se não forem entregues no prazo estipulado.

Devido ao aumento desses informativos, solicitamos que os documentos fiscais sejam entregues no escritório a cada quinzena, para que haja tempo hábil de efetuar os lançamentos, apurar os impostos e preparar essas informações de acordo com cada obrigatoriedade.

## PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA

Nota Fiscal Gaúcha é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo. Através do Programa, os **cidadãos** concorrem a prêmios de até R\$ 1 milhão (um milhão de reais), as **entidades sociais** por eles indicadas são beneficiadas por repasses e as **empresas** participantes reforçam sua responsabilidade social com o Estado e a sociedade gaúcha.

Quais os benefícios do Programa Nota Fiscal Gaúcha ?

### Ao Estado

Incentivo à formalização e justiça fiscal na arrecadação dos recursos públicos;  
Ação preventiva por meio da cidadania fiscal;  
Enfrentamento da sonegação;  
Aumento da eficiência na administração tributária;  
Aumento da confiabilidade no documento fiscal;  
Visão do fluxo das cadeias produtivas.

### À empresa

Incentivo às vendas pelo comércio formal;  
Redução da concorrência desleal;  
Redução de custos pela ampliação do uso de documentos eletrônicos;  
Identificação dos consumidores em cada venda;  
Fortalecimento da imagem de empresa socialmente responsável e comprometida com o desenvolvimento do Estado.

### Ao cidadão e à cidadã gaúcha

Maior segurança em suas compras por optar por estabelecimentos regularizados;  
Facilidade na identificação dos seus documentos fiscais (extrato eletrônico). Participação em sorteio de prêmios;  
Maior compreensão da função social do tributo;  
Escolha e indicação de projetos de entidades sociais para receber repasses conforme a pontuação recebida;  
Participação cidadã na construção de um Estado comprometido com a prestação de serviços públicos qualificados.

### Às entidades sociais

Mais recursos a serem aplicados nos seus projetos;  
Maior visibilidade de suas ações e projetos;  
Ampliação da compreensão de seu trabalho pela sociedade;  
Maior interação com a comunidade;  
Substituição das cautelas físicas por bilhetes eletrônicos;  
Sistema de pontuação mais simples e transparente.



## EMPRESA: COMO PARTICIPAR?

**Etapa 1:** Credencie-se no Programa Nota Fiscal Gaúcha como empresa voluntária e informe aos seus clientes os benefícios do Programa. O credenciamento é um procedimento que habilita a participação das empresas no Programa. É um procedimento voluntário, mas a Secretaria da Fazenda poderá estabelecer o credenciamento compulsório de determinadas empresas, segundo critérios especiais a serem previamente divulgados. Através do credenciamento, o nome da empresa constará na lista das empresas participantes do Programa, o que permite aos cidadãos identificar as empresas onde suas compras contarão pontos para a participação no sorteio de prêmios.

**Etapa 2:** Informe ao cidadão que estiver comprando em sua empresa sobre a possibilidade de inserir o número do CPF no documento fiscal. A inclusão do número do CPF no documento fiscal não poderá ser condicionada a nenhuma espécie de cadastro prévio do cidadão na empresa. O documento fiscal que não contiver o número do CPF do adquirente não será computado na pontuação do cidadão, mas poderá ser por este doado a uma das entidades habilitadas no Programa. A inclusão do CPF no documento fiscal é facultativa para o cidadão. Contudo, uma vez solicitada, ela se torna obrigatória para a empresa participante.

**Etapa 3:** Envie à SEFAZ os documentos fiscais de suas operações, a fim de que o cidadão possa acumular pontos para participar dos sorteios e beneficiar entidades sociais.

## INSS - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO:

A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados no artigo 13 da Lei nº 8.213/91 e seus parágrafos.

A partir da ponderação desses artigos e com posterior a aplicação do instituto da filiação, temos as interpretações a seguir:

Um segurado com menos de 120 contribuições ficou desempregado no dia 31/01/2008, em janeiro de 2009 ele comprovou junto ao Ministério do Trabalho que permanecia a situação de desemprego. O seu período de graça terminaria no dia 31/01/2010 (24 meses), mas ele terá a qualidade de segurado mantida até o dia 15 de março de 2010.

Pois, para não perder a qualidade de segurado, este indivíduo terá que fazer o recolhimento da contribuição referente ao mês de fevereiro/2010, que vencerá no dia 15 de março.

Assim, no caso de expirar o período de graça, e a pessoa ainda estiver sem emprego, deverá filiar-se como contribuinte facultativo e recolher uma contribuição para manter-se na qualidade de segurado, do contrário, deixará de ser segurado.

A perda da qualidade de segurado não se aplica à concessão dos benefícios cujos requisitos tenham sido preenchidos, conforme a legislação vigente à época do cumprimento destes requisitos, em respeito ao direito adquirido.

É o caso, por exemplo, da pensão por morte \_\_ o segurado faleceu após a perda da qualidade de segurado, no entanto, já havia cumprido todos os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade. Assim, os seus dependentes terão direito à pensão devido ao direito adquirido.

Mas, se no exemplo anterior, o segurado, na data do óbito, necessitava de mais um ano para completar a carência ou a idade mínima exigida para a concessão da aposentadoria por idade e já havia perdido a qualidade de segurado quando faleceu, os seus dependentes não terão direito à pensão por morte, pois não houve direito adquirido ao benefício de aposentadoria antes do falecimento.

Outro exemplo: Lúcia, dona-de-casa, contribuía há mais de 7 anos para a Previdência Social, como segurada facultativa. Mas ficou sem dinheiro e parou de contribuir por um período de 8 meses, no final deste período ela ficou muito doente por um longo período. Neste caso, Lúcia não terá direito ao auxílio-doença, pois perdeu a qualidade de segurada, em razão de ter expirado o prazo de seis meses em que seria mantida esta qualidade.

Quando o indivíduo perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só serão computadas para efeito de carência exigida para a concessão de um benefício depois que o segurado contar, a partir de uma nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para a concessão do benefício pleiteado.

### Exemplo:

**Um segurado com mais de um ano de contribuição, deixou de contribuir por mais de dois anos e perdeu a qualidade de segurado. Voltou a contribuir após este período e dois meses depois ficou incapacitado para o trabalho. Ele não terá direito ao auxílio-doença porque não cumpriu com 1/3 (4 meses) da carência exigida após a perda da qualidade de segurado.**

É importante observar que existem casos em que não será considerada a perda da qualidade de segurado para a concessão do benefício, são eles, a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial, conforme alterações feitas pela MP nº 83/2002, convertida na Lei nº 10.666/2003. É este o entendimento de vários Tribunais de Justiça.

***"A verdadeira medida de uma pessoa não é como ela se comporta em momentos de conforto, mas como ela se mantém em tempos de controvérsia e desafios."***

*Martin Luther King*



# Agenda das Principais Obrigações OUTUBRO/2012



DIAS	COMPROMISSOS
01/10	<b>Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos , impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de setembro/2012</b>
05/10	SALÁRIOS - SETEMBRO GFIP - SETEMBRO
09/10	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - SETEMBRO
12/10	FERIADO - NOSSA SENHORA APARECIDA
15/10	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - SETEMBRO ICMS - COMÉRCIO - SETEMBRO <b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa , de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/10/2012</b>
19/10	GPS - SETEMBRO
22/10	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - SETEMBRO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - AGOSTO ICMS - INDÚSTRIA - SETEMBRO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - SETEMBRO
23/10	<b>Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e demais descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente outubro/2012</b> ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - AGOSTO <b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa , de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/10/2012</b>
25/10	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - SETEMBRO COFINS - SETEMBRO PIS - SETEMBRO
31/10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SETEMBRO - ESTIMATIVA IRPJ - SETEMBRO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2012 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2012 7ª QUOTA IRPF 2012
01/11	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa , de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/10/2012</b>



**Mantenha-se conectado com a Visão:**

[www.visaocont.com.br](http://www.visaocont.com.br)

**Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade**